

ACÓRDÃO

TC-020977.989.23-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Quicklog Comércio Atacadista e Logística LTDA.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Liliane Célia de Moraes Cavaliere (Secretária Municipal de Suprimentos à época).

Interessado(s): José Roberto Piteri (Prefeito), Rubens Furlan (Prefeito à época), e Rafael de Barros Mischiatti (Representante Legal da Contratada).

Objeto: Produção e fornecimento contínuo de gêneros alimentícios, materiais de higiene e limpeza, em forma de cestas básicas com entrega ponto a ponto, correspondente ao Lote 02.

Em Julgamento: 6º Termo Aditivo, de 06/09/2023.

TC-019721.989.24-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Quicklog Comércio Atacadista e Logística LTDA.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Liliane Célia de Moraes Cavaliere (Secretária Municipal de Suprimentos à época).

Interessado(s): José Roberto Piteri (Prefeito), Rubens Furlan (Prefeito à época), e Rafael de Barros Mischiatti (Representante Legal da Contratada).

Objeto: Produção e fornecimento contínuo de gêneros alimentícios, materiais de higiene e limpeza, em forma de cestas básicas com entrega ponto a ponto, correspondente ao Lote 02.

Em Julgamento: 7º Termo Aditivo, de 02/09/2024.

TC-019723.989.24-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Quicklog Comércio Atacadista e Logística LTDA.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Liliane Célia de Moraes Cavaliere (Secretária Municipal de Suprimentos à época).

Interessado(s): José Roberto Piteri (Prefeito), Rubens Furlan (Prefeito à época), e Rafael de Barros Mischiatti (Representante Legal da Contratada).

Objeto: Produção e fornecimento contínuo de gêneros alimentícios, materiais de higiene e limpeza, em forma de cestas básicas com entrega ponto a ponto, correspondente ao Lote 02.

Em Julgamento: 8º Termo Aditivo, de 06/09/2024.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e Stephen Santoro Sales (OAB/SP nº 320.950).

EMENTA: TERMOS ADITIVOS. CONTRATO DE FORNECIMENTO CONTINUADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CESTAS BÁSICAS). PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA. REAJUSTE CONTRATUAL. AFASTAMENTO IMOTIVADO DO ÍNDICE PACTUADO. PREÇOS CONTRATADOS ACIMA DOS PRATICADOS NO MERCADO. AFRONTA AO PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE. AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA AUTORIDADE COMPETENTE. RECOMENDAÇÃO. PRINCÍPIO DA ACESSORIEDADE. IRREGULARIDADE.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 28 de abril de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, decidiu pela **irregularidade** dos 6º, 7º e 8º Termos Aditivos ao Contrato SNJ nº 630/2020, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI e a empresa QUICKLOG COMÉRCIO ATACADISTA E LOGÍSTICA LTDA, aplicando-se à espécie o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, sem embargo de **recomendação** para que, doravante, a Origem faça constar, de modo expreso e prévio, nos processos de aditamento, a autorização da autoridade competente.

Decidiu, outrossim, reservar juízo sobre a execução contratual, correspondente à análise do processo TC-027058.989.20-3, e de termos aditivos subsequentes.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Neubern Demarchi Costa.

Os processos eletrônicos ficarão disponíveis aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2026.

Dimas Ramalho – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator